

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 022/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0038-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Institui, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a política pública de consumo consciente através de palestras e conscientização."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

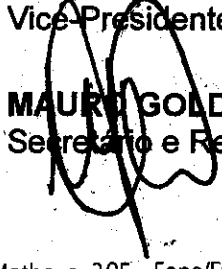
Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0038-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de agosto de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

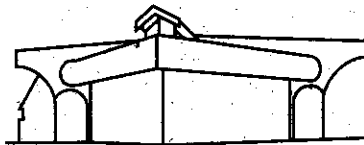

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
15-003 17/08/2012 15:48:01
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0038-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Institui, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a política pública de consumo consciente através de palestras e conscientização."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa instituir no município a política pública de consumo consciente através de palestras e conscientização.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade e ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: *"....a pretensão do vereador ofende o princípio fundamental da separação entre os poderes, conforme o disposto no art. 2º da Constituição Federal de 1988 e reproduzido no art. 5º da Constituição do estado de São Paulo, já que a imposição de atribuições ao Executivo, com interferência na administração dos serviços daquele, afeta o equilíbrio constitucional de poderes, o que não pode ser admitido, tendo em vista que o nobre edil pretende criar política pública de consumo consciente, cuja concretização das determinações constantes na referida proposição será efetivamente realizada por meio do Poder Executivo, poder que detém a estrutura administrativa necessária para implementação da pretensão legislativa...."*

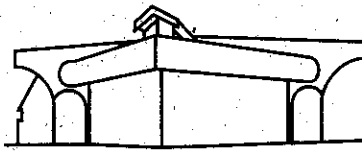
Analisando o presente Projeto de Lei, observo que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade e ilégalidade que o maculam, previstos no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 55, § 3º, III da Lei Orgânica do Município, que preceituam:

Constituição Federal:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Constituição do Estado de São Paulo:

"Artigo 5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§2º - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição."

Lei Orgânica do Município:

"Art. 55.....

§ 3º – São de Iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:

III – criem, alterem , estructurem as atribuições dos órgãos da administração direta...;"

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0038/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de agosto de 2012.

MAURO GOLDIN
Relator